

# **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE CRICIÚMA**, CNPJ n. 83.651.208/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DJONATAN MAFEI ELIAS; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO E FLUORITA DE URUSSANGA**, CNPJ n. 79.314.217/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MANOEL JOÃO DA SILVA; **SINDICATO TRAB. IND. EXTR. BENEF.CAR. DA FLUOR. DE MAR.CAL. E PEDR. DE AREIAS DE BARR, DA PIRITA E DE MIN.NAO MET. SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO**, CNPJ n. 80.168.180/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LEONOR JOSE RAMPINELLI; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE LAURO MULLER**, CNPJ n. 73.614.935/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ADEMIR DELFINO ANTUNES; e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINDIPEDRAS/SC)**, CNPJ nº 80.671.837/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JAIRO KRUGER, representando suas categorias, resta estabelecida esse **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**, ajustando-se o que segue:

**Cláusula Primeira:** Resta estabelecido entre as partes a retificação da Cláusula Quinquagésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, especificamente quanto à cobrança da Taxa Assistencial apenas aos empregados não filiados / não sindicalizados, passando a constar com a seguinte redação:

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados não sindicalizados, a título de Taxa Negocial, a importância total de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), sendo o valor dividido em 02 (duas) parcelas no

valor de R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada, incidentes nas folhas de Junho/2024 e Novembro/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento a favor do Sindicato Laboral deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do desconto, sendo procedido através de depósito / transferência bancária ou PIX (Caixa Econômica Federal, agência 0415, Operação nº 003, Conta Corrente nº 89-3; PIX = CNPJ nº 83651208000106).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão destinados a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial do presente acordo coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É assegurado o direito de oposição dos empregados não sindicalizados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja formalização far-se-á através de envio de e-mail individualizado, proveniente de endereço de titularidade do interessado, ao endereço eletrônico do Sindicato Laboral ([sindmineiroscriciuma@gmail.com](mailto:sindmineiroscriciuma@gmail.com)), com vistas a não sofrer o desconto das respectivas parcelas previstas junto ao *caput*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de oposição prevista no Parágrafo Terceiro, o comprovante de entrega e/ou envio do e-mail servirá como protocolo, competindo ao trabalhador entregar o documento ao setor de recursos humanos de sua empregadora para fins de não realização dos descontos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição da Taxa Assistencial e a realização dos respectivos descontos procedidos nas folhas de pagamentos dos empregados é de única, exclusiva e integral responsabilidade do Sindicato Laboral, sendo as empresas da categoria mera repassadoras das importâncias descontadas, devendo quaisquer divergências serem dirimidas diretamente entre os empregados e a entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em complemento ao Parágrafo anterior, resta estabelecido que todas as reclamações pertinentes aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive as devoluções de valores decorrentes de decisões judiciais ou de eventuais processos administrativos, serão arcadas única e exclusivamente pelo Sindicato Laboral, isentando as empresas e o Sindicato Patronal de toda e qualquer responsabilidade.

**Cláusula Segunda:** Ratificam-se todos os termos descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025, o qual surte todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/SC, 24 de Junho de 2024.

DJONATAN MAFEI  
ELIAS:0562851895  
6

Assinado de forma digital  
por DJONATAN MAFEI  
ELIAS:05628518956  
Dados: 2024.07.03 14:34:35  
-03'00'

DJONATAN MAFEI ELIAS - Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA EXTRACAO DO CARVAO DE CRICIUMA



Documento assinado digitalmente  
MANOEL JOAO DA SILVA  
Data: 03/07/2024 15:36:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL JOÃO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO CARVAO E FLUORITA URUSSANGA

LEONOR JOSE RAMPINELLI  
Presidente  
SINDICATO TRAB. IND. EXTR. BENEF. CAR. DA FLUOR. DE MAR. CAL. E PEDR. DE AREIAS DE BARR, DA PIRITA E  
DE MIN.NAO MET. SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO

ADEMIR DELFINO ANTUNES  
Presidente  
SINDICATO TRAB INDUSTRIA EXTR CARVAO DE LAURO MULLER

JAIRO KRUGER - Presidente  
SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST. S CATARINA